EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 3, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo.

Obedecendo à tradição há muito adotada nesta Capital, o subsídio do prefeito é fixado em uma vez e meia o valor do subsídio proposto para os vereadores com referência ao início da presente legislatura, mantendo-se, portanto, o valor atualmente praticado, e o subsídio do vice-prefeito e o dos secretários municipais são fixados no mesmo valor daquele previsto para os parlamentares.

Tais valores se encontram em consonância com as elevadas responsabilidades que envolvem a chefia do Executivo de uma Capital como Porto Alegre, além de se revestirem da razoabilidade que deve presidir a fixação destas verbas.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, passando a produzir efeitos a contar do início da XVIII Legislatura, em 1º de janeiro de 2021.

Portanto, esta Mesa espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 6 de novembro de 2020.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

VEREADOR PAULO BRUM VEREADORA LOURDES SPRENGER

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R$ 19.477,39 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), para o prefeito;

II – R$ 12.984,93 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), para o vice-prefeito; e

III – R$ 12.984,93 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), para os secretários municipais.

**Art. 2º** O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do *caput* do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor perdas inflacionárias.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

/JM